

Ofício nº 32/2025 - Comissão de Seleção e Classificação

Curitiba, 2 de abril de 2025

Assunto: Encaminha resposta ao Recurso Administrativo - Nascente

Prezado Senhor,

Informamos que foi recebido recurso administrativo interposto pela Cooperativa Agroindustrial Nascente, CNPJ 07.749.973/0001-77, sobre a comprovação de origem e sua capacidade de entrega, onde alega que:

“Contra a habilitação da Cooperativa Agropecuária de Quatro Barras, COAG. CNPJ:8866786000136 em relação aos grupos FEIJÃO e OVOS. MOTIVAÇÃO: Tendo ciência que a Cooperativa COAG não possui estrutura para processamento de ambos os produtos aqui citados, tendo em vista que à mesma tem terceirizado estes produtos de regiões as quais não pertencem a região intermediária (a qual prevista e autorizada por este edital), solicitamos que à mesma comprove a origem do produto e sua capacidade devida de processamento, conforme as grandes quantidades por ela cotada, relação de produtores credenciados nestes grupos e sua proximidade aos pontos citados de terceirização, e caso seja encontrada alguma irregularidade ou que de fato conforme suspeita a terceirização não seja de origem da região intermediária que a mesma seja inabilitada”.

Ao Senhor

Alequesander dos Santos

Cooperativa Agroindustrial Nascente

Campina Grande do Sul - Paraná

Temos a informar que foi analisada a documentação da COAG - Quatro Barras e ela possui os documentos sanitários solicitados para ovo e feijão. A requerida foi notificada por e-mail do recurso da requerente, cuja resposta encontra-se disponibilizada na página do Programa. O edital proíbe a terceirização fora da Região Intermediária do IBGE, porém, a Granja Nova Esperança, portadora do SIP nº 005, pertence a um cooperado (Jorge Okabayashi), situação autorizada pelo edital.

**Conclusão:** Em virtude do exposto acima temos a informar que foi INDEFERIDO o recurso administrativo.

Rafaela Lemes Machado

**Presidente da Comissão de Seleção e Classificação, em exercício**

**DESPACHO DECISÓRIO:** Pelo motivo exposto pela Comissão de Seleção e Classificação, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso.

De acordo,

Márcio Nunes

**Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento**



ePROTOCOLO



Documento: **Oficion32NASCENTE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcio Fernando Nunes** em 02/04/2025 17:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafaela de Souza Lemes Justos Machado (XXX.930.239-XX)** em 02/04/2025 17:16 Local: SEAB/DESAN.

Inserido ao protocolo **23.195.355-8** por: **Rafaela de Souza Lemes Justos Machado** em: 02/04/2025 17:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c6cfea68de31c3bef1df83205c55ee77**.